
	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COGERH	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 113ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 09/10/2018

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COGERH

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Elegibilidade, definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas as disposições do Estatuto da Cogeh, da legislação em vigor, bem como das boas práticas de Governança Corporativa.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º. O Comitê de Elegibilidade tem fundamento no Art. 10, da Lei nº 13.303, de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º. O Comitê de Elegibilidade, órgão estatutário permanente, tem por finalidade assessorar os Acionistas e demais Órgãos Estatutários da Companhia quanto à análise dos requisitos e da conformidade legal de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal, observadas as disposições contidas no Estatuto Social; na Lei nº 13.303, de 2016; na Lei nº 6.404, de 1976; na Lei Complementar nº 64, de 1990; e demais legislações em vigor que se apliquem.



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Comitê de Elegibilidade da Cogeh, será composto por 3 (três) membros, todos empregados públicos efetivos da Cogeh, nomeados pelo Diretor-Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Comitê de Elegibilidade só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º. Os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos e destituídos pelo Diretor-Presidente da Cogeh, através da emissão de Portaria específica.

§ 3º. No ato de nomeação dos membros do Comitê de Elegibilidade, será designado o seu Presidente, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COGERH	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 113ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 09/10/2018

§ 4º. Os membros do Comitê terão mandato unificado. No caso de vacância de algum de seus membros, o Diretor-Presidente da Cogerh nomeará substituto que completará o mandato de seu antecessor.

§ 5º. Os membros do Comitê de Elegibilidade permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 6º. A função de membro do Comitê de Elegibilidade é indelegável.

§ 7º. Os membros do Comitê de Elegibilidade não receberão qualquer remuneração adicional, sob qualquer título, para o exercício de suas atribuições.

§ 8º. Os membros do Comitê de Elegibilidade devem possuir qualificações e experiências necessárias ao exercício de análise dos requisitos e da conformidade legal dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Conforme o Art. 52, do Estatuto Social da Cogerh, são competências do Comitê de Elegibilidade:

I - opinar na indicação de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário sobre o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações para o exercício dos cargos;



II – verificar a conformidade do processo de avaliação dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º. Para o exercício de suas competências, o Comitê de Elegibilidade poderá contar com apoio da Assessoria Jurídica da Cogerh, observadas suas respectivas responsabilidades e independência.

§ 2º. Os membros do Comitê de Elegibilidade terão total independência no exercício de suas competências, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas do Acionista Majoritário e das pessoas indicadas para a ocupação dos cargos, até que as indicações sejam efetivadas e regularmente aprovadas.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Comitê de Elegibilidade reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, sempre que houver indicação para membros do Conselho de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário, ou quando for necessário;

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COGERH	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 113ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 09/10/2018

§ 1º. A convocação dos membros do Comitê de Elegibilidade para as reuniões será efetuada, mediante avisos enviados com antecedência mínima de 3 (dias) dias de sua realização, por meio de correio eletrônico ou telefone.

§ 2º. As reuniões do Comitê de Elegibilidade se instalarão impreterivelmente com a presença dos 03 (três) membros constituintes.

§ 3º. O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria simples de votos, com registro em ata.

§ 4º. Com o objetivo de contribuir nas discussões técnicas, o Comitê de Elegibilidade poderá convidar terceiros para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 7º. A ata da Reunião do Comitê de Elegibilidade deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 1º. As atas deverão conter indicação do número de ordem, data e local, membros presentes, relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

§ 2º. As atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade devem ser divulgadas no sítio eletrônico, conforme o Parágrafo único, do Art. 10, da Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 8º. As indicações deverão ser encaminhadas através de formulário padronizado para análise do Comitê de Elegibilidade da Cogeh, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade, sendo rejeitados aqueles que não tiverem acompanhados dos documentos comprobatórios;

§ 1º. Os formulários padronizados serão disponibilizados no sítio eletrônico da Cogeh.



§ 2º. O Comitê de Elegibilidade deverá opinar, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da data de recebimento do formulário padronizado;

§ 3º. O prazo disposto no parágrafo segundo será contado a partir do dia útil seguinte ao do recebimento do formulário e respectivos documentos e informações que comprovem o cumprimento dos requisitos legais e estatutários para ocupação dos cargos.

§ 4º. As documentações utilizadas para análise dos requisitos e da conformidade legal dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal, deverão ser arquivados na Companhia pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 9º. O Presidente será indicado no ato de nomeação dos membros do Comitê de Elegibilidade, e terá as seguintes atribuições:

I – convocar as reuniões do Comitê, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos;

	REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COGERH	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 113ª Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 09/10/2018

II - instalar e presidir as reuniões;

III – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

IV – encaminhar ao Diretor-Presidente as atas, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

V – praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Art. 10. A secretaria do Comitê de Elegibilidade será prestada por um dos seus membros, escolhido pelo Presidente, e terá as seguintes atribuições:

I - secretariar as reuniões;

II - elaborar ata das reuniões;

III - organizar e manter sob sua responsabilidade a guarda temporária da documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Elegibilidade e da documentação utilizada para análise dos requisitos e da conformidade legal dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal, devendo, ao final do seu mandato, entregar toda a documentação física para o Núcleo de Informação e Documentação da Cogerh, para sua guarda em caráter permanente.

IV - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Comitê de Elegibilidade terá seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e do Estatuto Social da Cogerh.

Art. 12. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio Comitê de Elegibilidade.

Art. 13. Compete ao Conselho de Administração a alteração deste Regimento Interno.

Art. 14. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.